LEI MUNICIPAL N° 3.544

Dispõe sobre o ingresso de deficientes físicos, sensoriais e mentais, no serviço publico municipal.

SEBASTI├O OLEG°RIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o,Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É facultado o ingresso de deficientes físicos, sensoriais e mentais no serviço publico municipal, salvo quando se tratar de cargo ou funçπo, cujas atribuições, pela sua natureza, nπo possam ser exercidas pelos interessados.

Art. 2° - Os concursos e demais formas de seleçπo para ingresso no serviço publico em que forem admitidos deficientes físicos, sensoriais e mentais serπo adequados às funções que tais servidores deverπo desempenhar, dependendo o ingresso de que trata esta Lei da realizaçπo de teste pratico no órgπo em que o interessado ira desempenhar suas atividades.

` 1° - A critério do Poder Publico Municipal, poderπo ser utilizados, para os efeitos desta Lei, formas de seleçπo, especialmente adaptadas aos candidatos portadores de deficiência, desde que nπo sejam de molde a favorecer, com relaçπo à complexidade das questões e quanto aos resultados, tais candidatos em relaçπo aos demais.

` 2° - Na hipótese prevista no paragrafo anterior, as questões a serem respondidas respectivamente pelos candidatos comuns e pelos deficientes, deverπo ser antes examinadas e aprovadas por Comissões para tal fim designadas.

Art. 3° - Somente será admitida a inscriçπo no concurso ou prova de habilitaçπo dos candidatos de que trata esta Lei, que sejam considerados aptos para o exercício do cargo ou funçπo através de laudo expedido por Comissπo de Seleçπo e Aproveitamento de Deficientes, especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

Paragrafo único - A Comissπo de Seleçπo e Aproveitamento de Deficientes, de que trata este artigo, terá a incumbência de proceder, caso a caso, a definiçπo quanto à compatibilidade entre as atribuições inerentes ao cargo ou funçπo e o tipo ou grau da deficiência de que é portador o candidato.

Art. 4° - As deficiências de que era portador o candidato ao ingressar no serviço publico municipal nπo poderπo ser motivo para licença ou aposentadoria compulsória, ou dispensa do serviço.

Art. 5° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 12 DE ABRIL DE 1986.

a)SEBASTI├O OLEG°RIO HAEFFNER
Prefeito Municipal

a)LUIZ ANTONIO DA LUZ
Sec.Mun.Administraçπo